



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DO  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PARA O DESENVOLVIMENTO  
AMBIENTAL SUSTENTAVEL DO NORTE DE MINAS CODANORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024**

**VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do certame licitatório em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no inciso XV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentar

**CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela licitante **DATEN TECNOLOGIA LTDA.** contra o acertado *decisum* de arrematação do Item 41 em favor da Contrarrazoante, fazendo-o esta, pois, por supedâneo nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

**I. DO MÉRITO**

**1.** Em apertada síntese, trata-se de Pregão Eletrônico instaurado pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DO NORTE DE MINAS CODANORTE**, de acordo com os critérios, exigências, condições, prazos, especificações técnicas, estimativas e quantitativos estabelecidos no Edital e demais anexos, mormente o Termo de Referência.

**2.** Nessa esteira, abertos os trabalhos, na fase de credenciamento a Contrarrazoante apresentou toda a documentação pertinente à habilitação e à sua proposta para os produtos demandados no Item 01. Com efeito, ao fim e ao cabo, as propostas da Contrarrazoante se mostraram as mais vantajosas para as pretensões aquisitivas da **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: [vanguardia@vanguardadf.com.br](mailto:vanguardia@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)



**SUSTENTAVEL DO NORTE DE MINAS CODANORTE**, motivo pelo qual ela, Contrarrazoante, restou consagrada arrematante do aludido Item.

3. No entanto, apesar de a adequação às exigências editalícias e a vantajosidade da proposta da Contrarrazoante serem evidentes e incontestáveis, ainda assim, a licitante **DATEN TECNOLOGIA LTDA.** decidiu interpor o Recurso Administrativo que ora se vergasta, por espedeque em nada mais que insatisfação para com a vitória da contrarrazoante.

4. Todavia, Ilustre Pregoeiro, a argumentação da Recorrente não merece nada além do que pronto afastamento, vez que, tal como dito, se vale do *jus sperniandi*, para interpor Recurso Administrativo desprovido de qualquer fundamento efetivo, e com caráter manifestamente protelatório.

5. Abaixo apresenta-se resumidamente as alegações interpostas por parte da Recorrente quanto a sua desclassificação e argumentos em desfavor da Contrarrazoante, vejamos:

"De acordo com o documento "ANÁLISE TÉCNICA" que apresentou a motivação da desclassificação da proposta da DATEN para o ITEM 41, os processadores INTEL CELERON N4020 e N4120 informados na ficha técnica do notebook ofertado. De fato, estes processadores não atendem às exigências do edital. Entretanto, nenhum destes 02 modelos de processador foi ofertado pela DATEN, conforme é de fácil verificação e comprovação.

7. Ilmo. Sr. Pregoeiro, **a Ficha Técnica do notebook DATEN DCM3D-1 anexada à documentação da DATEN está com a informação do processador desatualizada, e foi apresentada por um erro humano. Note que os processadores INTEL CELERON N4020 e N4120 estão descontinuados. Este fato corrobora com a afirmação de que a Ficha Técnica apresentada está desatualizada. Se trata de mero erro material sanável.**

8. O fato é que a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela DATEN indica expressamente o processador ofertado pela empresa. Ademais, juntamente com a documentação anexada, a DATEN apresentou também a Ficha Técnica do processador indicado em sua proposta comercial. As imagens abaixo, que trazem trechos dos documentos anexados comprovam estas informações:"

"No tocante à proposta da empresa atualmente declarada vencedora, é imperativo destacar que o edital estabelece claramente que o notebook a ser aceito no ITEM 41 deve possuir resistência IP54 e resistência a quedas de 75 cm. Contudo, a licitante recorrida não apresentou um documento que certifique que o equipamento ofertado atende a esta exigência. Apenas incluiu tal informação no catálogo do notebook ofertado."

"Ademais, é importante ressaltar que o catálogo apresentado pela empresa recorrida parece ter sido construído com base em um simples "copia e cola" do edital, repetindo inclusive um erro gramatical presente no documento oficial. Especificamente, no texto referente às especificações técnicas exigidas para a bateria do notebook, há um erro de escrita na palavra "polímeto". A repetição exata desse erro no catálogo fornecido pela

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: [vanguardia@vanguardadf.com.br](mailto:vanguardia@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)



licitante recorrida evidencia que este documento não foi produzido com base em testes e certificações técnicas, mas sim reproduzido do edital sem a devida validação técnica."

"Ilmo. Sr. Pregoeiro, é notória, clara e flagrante a transcrição quase exata das exigências do edital na "ficha técnica" apresentada pela VANGUARDIA. É tanto, que até o erro de escrita foi copiado."

6. Nobre Pregoeiro, as alegações da Recorrente não merecem prosperar, visto que conforme a análise técnica da Comissão de Apoio do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DO NORTE DE MINAS CODANORTE** de forma ímpar analisou o equipamento ofertado pela concorrente, bem como toda a sua documentação e concluiu de que o equipamento não atende as especificações. Isso é um fato imutável, visto que existe um parecer claro demonstrando as irregularidades técnicas do equipamento, isso por ser um equipamento novo ainda não ter passado por todos os testes, assim não tem todas as certificações necessárias, ou seja, não sofreu validação.

7. A Recorrente alega tratar-se de um mero erro humano, mas tal alegação não deve proceder, visto que no próprio site da marca constam tais informações. Ou seja, o site oficial da marca disponibilizada para os clientes consta a mesma informação, portanto esta evidenciado o desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento, senão vejamos:

<https://www.daten.com.br/produto.php?o=sp&i=61>

DATEN	
Sistema Operacional	Windows 11 Pro
Processador	Intel® Celeron
Memória	SDRAM LPDDR4 2.400MHz integrada 4GB ou 8GB
Armazenamento	Emmc versão 5.1 integrada 64GB ou 128GB; 1 Slot M.2 2280

 [DOWNLOAD FICHA TÉCNICA](#)

<https://www.daten.com.br/files/52c479ee2b3dc1a7acca50cbd5e83f6005Ficha%20Tecnica%20Notebook%20DCM3D-1.pdf>

VANGUARDIA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: [vanguarda@vanguardadf.com.br](mailto:vanguarda@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)

Especificações Técnicas   DCM3D-1		DATEN
PROCESSADOR	Processador Intel® Celeron N4020, 2 núcleos, cache 4MB, Frequência turbo 2.80 GHz (Gemini Lake). Processador Intel® Celeron N4120, 4 núcleos, cache 4MB, Frequência turbo 2.60 GHz (Gemini Lake).	
OPÇÕES DO SISTEMA OPERACIONAL*	Windows 11 Pro 64 bit; Windows 11 Home 64 bit; Opcional: Distribuições Linux.	
CHIPSET	Integrado ao Processador.	
OPÇÕES DE ARMAZENAMENTO	Emmc versão 5.1 integrada 64GB ou 128GB; 1 Slot M.2 2280	
OPÇÕES DE MÍDIAS REMOVÍVEIS	Leitor de cartão para memória tipo micro sd.	
PLACA GRÁFICA*	Placa gráfica Intel® UHD 600 Graphics, integrada no processador, de alta definição. Mínimo de 64MB de memória compartilhada com o sistema, sendo que a capacidade máxima de compartilhamento dinâmico dependerá da quantidade de memória instalada; Suporta 2 monitores simultâneos.	
OPÇÕES DE MEMÓRIA	SDRAM LPDDR4 2.400MHz integrada 4GB ou 8GB.	
CONNECTIVIDADE	RJ45 10/100/1000 Wireless integrada INTEL 9461D2W, Dual Band, IEEE 802.11 a/b/g/n/ac certificado Anatel; Bluetooth 5.1; Opcional: Modem integrado QUECTEL EC200A-AU com slot SIM para conexão à rede móvel 4G LTE certificado Anatel.	
TELA	Padrão: LED de 11.6" IPS, HD, alta definição, anti-reflexiva, resolução de 1366x768, Widescreen 16:9; G-Sensor; Touch Panel G+F+F; Contraste 400:1; Brilho 250 cd/m²; Abertura da tela em 360°; reversível; utilização como tablet	
MULTIMÍDIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>WebCam 2MP 30FPS com led indicativo de atividade, alta definição 1200p (1600x1200), rotação 180°; uso em modo tablet; acompanha software para ajustes de brilho, cor e foco automático.</li> <li>2 (dois) alto-falantes estéreo 1W cada, integrado;</li> <li>Microfone interno digital com redução de ruídos.</li> </ul>	
INTERFACES	<ul style="list-style-type: none"> <li>2 USB 3.2 Gen 1x1;</li> <li>1 USB 3.2 Gen 1x1 TYPE C;</li> <li>1 HDMI;</li> <li>1 RJ45;</li> <li>1 porta áudio combo (microfone/fone);</li> <li>DC-in 12V.</li> </ul>	

8. Tanto os catálogos disponibilizados pelo licitante, como também o site oficial consta tais informações. Portanto, ao realizar as alterações originais do produto, trata-se de um novo equipamento, visto ser necessário novas certificações e testes de qualidade, além disso, se a existência deste produto com novo processador fosse verdadeira, a Recorrente teria apresentado modelo correto, assim como seu site estaria atualizado com processador de acordo.

9. Não se trata de um simples erro formal, mas sim material, pois houve falha de conteúdo na informação (apresentando catálogo de processador que não atende ao edital), havendo evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento.

10. Além disso, ressalta-se que a inclusão de um produto diferente sem a devida certificação e testes de qualidade coloca em risco a segurança e a funcionalidade dos equipamentos a serem adquiridos, podendo acarretar prejuízos tanto financeiros quanto operacionais para a administração pública.

11. Além do mais, Vossa Senhoria deverá afastar toda e qualquer tentativa ou medida de diligências para sanar o vício, pois tal como dito não se trata de um erro formal e sim material, o produto não atende a integralidade técnica do instrumento convocatório. O Tribunal de Contas da União já possui entendimento consolidado sobre a matéria, o qual impossibilita a juntada de documento novo para fins de comprovação de condições que deveriam ser provadas em momento convocatório, vejamos:

**"a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo**

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: [vanguarda@vanguardadf.com.br](mailto:vanguarda@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)

**licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".**  
(Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário).

12. Além disso, a empresa DATEN deixou de ofertar solução completa:

41 e 42	<p><b>NOTEBOOK 11.4 POLEGADAS PROCESSADOR:</b> Com mínimo de dois núcleos e dois threads, frequência base do processador mínima de 1.1Ghz e frequência burst mínima de 2.80 GHz;; Possuir litografia de no máximo 10 nm; Cache mínimo de 4MB e TDP máximo de 6W; 1 porta HDMI 1.4; 1 entrada para fonte DC-in com conector 3.5mm; 3 USB 3.2 Gen 1 Tipo A; 1 USB 3.2 Gen 1 Tipo C; 1 soquete para SIM card nano slot para chip de dados 4GLTE; 1 micro SD slot; 1 conector de áudio P2/3,5mm, podendo ser do tipo combo; 1 conector RJ45; 1 conector Kensington; SISTEMA DE SOM: Interface de som com auto falantes duplo embutidos de no mínimo 1W; Possuir, Microfone duplo integrado; CAMERA: Câmera frontal de definição mínima de 2MPx com opção de rotacionar 360° de acordo com a necessidade; Não serão aceitas câmeras externas ou adaptadores; MEMÓRIA RAM: Memória RAM, tipo DDR4 ou superior, com 4 (quatro) GigaBytes, instalados; UNIDADE DE DISCO: Disco com capacidade mínima de 128GB instalado; MONITOR: Tela Plana com tamanho mínimo de 11,4 Polegadas e máximo de 12 Polegadas, com Resolução Mínima de 1366 X 768 IPS; Touch screen multitoque instalado com no mínimo 10 pontos de toque do tipo capacitivo; PLACA DE VÍDEO: Integrada; Capaz de executar vídeos em 4K sem redução da definição original e capturar vídeos em 4K 30FPS; Capaz de executar vídeos em H.264 e H265 e capturar vídeos H.264 e H.265; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIAS: A Fonte de Alimentação, acompanhada de adaptador externo para corrente alternada, oferece suporte às tensões de entrada: 100-240V, mínimo da tensão de saída: 12V e 2A e proteção contra surtos de corrente; O cabo de alimentação oferece plug de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136; Bateria mínima principal de: 5000mAh de Polímero de Lítio. <u>Bateria mínima reserva: deverá ser externa, portátil, do tipo Polímero de Lítio ou Ions de Lítio de no mínimo 80Wh e 24000MAH com saída de tensão fixa de 12Volts compatível com o notebook. Com capacidade de carga da bateria principal de 2 vezes e capacidade de carregar outros equipamentos em conjunto através de</u></p>
---------	--

(trecho retirado da especificação do Item 41 e 42)

FONTE/ BATERIA	<p>Fonte de alimentação 24W, bivolt automático 100~240VAC (+/-10%) 47~63Hz, plug da tomada seguindo a norma NBR 14136; Bateria interna de Li-polymer 7.4V/251P/5500mAh 40,70Wh 2 células com sistema de segurança eletrônico contra risco de sobrecarga e sobreaquecimento. Bateria com autonomia de 8 horas de funcionamento</p>
----------------	---

<https://www.daten.com.br/files/52c479ee2b3dc1a7acca50cbd5e83f6005Ficha%20Tecnica%20Notebook%20DCM3D-1.pdf>

13. Nobre pregoeiro, como Vossa Senhoria pode observar acima, além das irregularidades apontadas referente ao processador inferior ofertado, a empresa DATEN deixou de ofertar **"Bateria mínima reserva: deverá ser externa, portátil, do tipo Polímero de Lítio ou Ions de Lítio de no mínimo 80Wh e 24000MAH com saída de tensão fixa de 12Volts compatível com o notebook."**, ou seja, mais uma vez a empresa DATEN deixou de cumprir exigências técnicas mínimas, apresentando solução incompleta e que não atende as conformidades editalícias, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

14. Quanto aos argumentos em desfavor da Contrarrazoante, destacamos que **no tocante o IP54 e resistências a quedas de 75cm** o Edital não requer a apresentação de certificado para comprovar, conforme indagado pela Recorrente, apenas que o equipamento atenda ao quesito, que fora comprovado durante a aceitabilidade proposta, no catálogo apresentado.

15. No entanto, caso Vossa Senhoria entenda a necessidade de envio do certificado, poderá proceder com diligências, nos termos em que dispõem o próprio Edital, vejamos:

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: [vanguarda@vanguardadf.com.br](mailto:vanguarda@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)



“11.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

a) **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;** e/ou  
[...].”

**16.** Em igual sentido dispõem o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

“**Art. 64** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

**17.** Nesse sentido, destacamos que a empresa DATEN está violando o processo licitatório ao exigir certificações que não foram previstas no edital. Ao criar novas exigências não mencionadas previamente no instrumento convocatório, a empresa compromete a integridade do processo. Se o órgão licitante tivesse interesse na apresentação dessas certificações, já teria tomado providências para esclarecer eventuais dúvidas. No entanto, conforme mencionado, os catálogos e documentações apresentados foram suficientes para comprovar o pleno atendimento às exigências da entidade.

**18.** Ressaltamos ainda que o equipamento foi desenvolvido pelo fabricante em atendimento ao edital, e todas as documentações foram disponibilizadas pela própria fabricante BELAGGIO. Portanto, todos os pontos do edital estão sendo atendidos, conforme enfatizado pela própria recorrente nos dizeres “notória, clara e flagrante a transcrição quase exata das exigências do edital na “ficha técnica”, ou seja, o catálogo apresentado apenas demonstra o atendimento integral da recorrida frente as especificações técnicas.

**19.** Importante ressaltar que o catálogo do produto é um documento que vincula explicitamente as obrigações técnicas do produto a ser fornecido. De toda forma, a Contrarrazoante disponibiliza o *link* oficial da fabricante onde cita todas as especificações, inclusive as mencionadas pela recorrente. Vejamos:

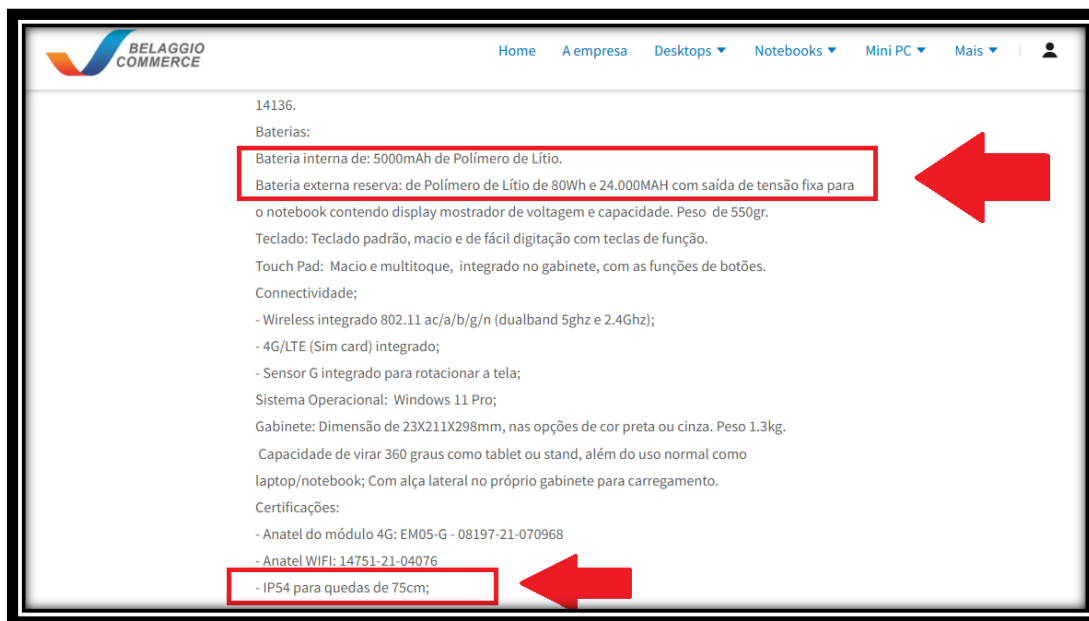
<https://belaggio.com.br/notebook-beleno-hg20j>

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: [vanguardia@vanguardadf.com.br](mailto:vanguardia@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)



**20.** Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência, Ilustre Pregoeiro, o pronto afastamento do Recurso Administrativo interposto pela **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, ratificando a decisão que declarou a Contrarrazoante vencedora do certame. A manutenção dessa decisão é imprescindível para assegurar a regularidade e a justiça do processo licitatório.

**21.** Ademais, é inconteste o fato de que a proposta da Contrarrazoante é a mais vantajosa para o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DO NORTE DE MINAS CODANORTE**, não apenas por conta do aspecto qualitativo financeiro, mas também porque atende as disposições editalícias de maneira CIRÚRGICA, em absoluto prestígio não apenas a seleção da proposta mais vantajosa, como também os da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

**22.** Restando cabalmente comprovado que tanto os produtos ofertados pela Contrarrazoante, quanto a proposta desta em si e, ainda, seus documentos de habilitação, atendem a integralidade dos requisitos e exigências do instrumento convocatório, não faltam motivos de fato e de Direito para que Vossa Senhoria pondere vosso *decisum* de forma a prestigiar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, reforçando, pois, a assertividade da arrematação do Item 41 à Contrarrazoante!

**23.** Neste ponto, por mais desnecessário que seja, ante toda a questão fática minuciosamente exposta acima, a Contrarrazoante traz à luz, até com findas a dar-lhe ainda mais confiança, segurança e tranquilidade em manter vigente a irretocável decisão injustamente recorrida, alguns dispositivos legais e doutrinários.



**24.** Conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, colacionado a seguir, sabe-se que os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”**

**25.** Ademais, é cediço que a Lei nº 14.133/2021, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras e serviços, dentre os quais os de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**26.** Além dos órgãos da Administração Pública Direta, submetem-se à Lei nº 14.133/2021 os órgãos da Administração Pública Indireta, bem como as sociedades de economia mista e demais entidades controladas diretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, e também pelos administrados, sejam pessoas físicas, sejam pessoas jurídicas.

**27.** As condutas da Contrarrazoante e de Vossa Senhoria prestigiam, ainda, o Decreto nº 10.024/19 (o Regulamento Federal do Pregão Eletrônico), que determina, em consonância com o previsto na Carta Magna, que a licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico deve observar estritamente os princípios básicos a que se sujeita a Administração Pública, mormente o do julgamento objetivo, *in verbis*:

**“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”**

**28.** De mais a mais, repise-se que a aludida legislação dispõe que a Administração Pública também deve fiel observância ao procedimento previamente estabelecido, senão vejamos:

**“Art. 54. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.”**

**29.** Outrossim, postas as razões de Direito delineada *in supra*, e diante de todas as questões de fato salientadas, tem-se por inconteste que todos os argumentos da Recorrente.

**30.** Considerando que os valores da proposta da Contrarrazoante para o Item 41 é o mais conveniente, e que as características técnicas e qualidade do produto ofertado para o certame

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: [vanguardia@vanguardadf.com.br](mailto:vanguardia@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)





atendem a integralidade das exigências constantes no Edital, a manutenção da arrematação e adjudicação do Item 41 em nome da Contrarrazoante constitui vantagem para o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DO NORTE DE MINAS CODANORTE**, conforme exaurido *in supra*.

**31.** Nesse viés, não há de persistir outro entendimento que não o segundo o qual o atendimento preciso e cirúrgico às determinações editalícias por parte da Contrarrazoante traduzem-se na *conditio sine qua non* que lhe garantiram a devida arrematação do Item 41, nos moldes do estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e diplomas/disposições normativas correlatas. Em se adotando entendimento diverso desse, fatalmente ir-se-á de encontro às disposições legais, aos entendimentos e à principiologia delineada *in supra*, bem como à verdade dos fatos.

**32.** Sem mais delongas, firme nas suficientes razões de fato e de direito, delineadas *in supra*, a Contrarrazoante roga o que se segue.

## **II. DOS PEDIDOS**

*Ex positis*, cabalmente demonstrada a regularidade dos atos de Vossa Senhoria e da proposta apresentada pela Contrarrazoante, bem como adequação dos equipamentos ofertados pela Contrarrazoante às especificações do Edital, do Termo de Referência e demais anexos, requer a Contrarrazoante que Vossa Senhoria se digne a afastar as elucubrações apresentadas pela Recorrente, na medida em que inexistentes qualquer razão de fato e de Direito para elas subsistirem, mantendo, conseqüentemente, a arrematação do Item 41 à Contrarrazoante.

Devendo assim, Vossa Senhoria manter a desclassificação da Recorrente e afastar todas as alegações em desfavor da Contrarrazoante.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar as presentes Contrarrazões para Autoridade Superior competente para conhecê-las e, certamente, dar-lhes provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 26 de julho de 2024.



**VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.  
FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA  
SÓCIO**

**CPF 029.555.641-25  
RG 2673712 SSPDF**

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: [vanguardia@vanguardadf.com.br](mailto:vanguardia@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)